

DECRETO Nº 43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para investidura no cargo de diretor das unidades escolares municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Para a investidura no cargo de direção das unidades escolares municipais será obrigatória a participação de um processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º Os diretores adjuntos das instituições da rede municipal não participarão de regime seletivo e serão nomeados pelo diretor selecionado, devendo ter concluído Curso de Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 420 horas.

Art. 2º - Todo processo seletivo será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – a Secretária Municipal de Educação;
- II – dois profissionais da área de ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um Inspetor Escolar;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 3º - A inscrição e as Etapas do Processo Seletivo compreenderão:

- I - A inscrição será realizada na sede da Secretaria de Educação, nesse município, nos seguintes termos.

PUBLICADO

Em: 16 / 09 / 2022

- a) A inscrição será gratuita.
- b) No ato da inscrição, deve-se mencionar o nome de até três escolas como opção de posse.
- c) Os documentos solicitados ao candidato deverão ser entregues em envelope aberto para conferência no ato da entrega e lacrados na presença do candidato.

II - O Processo Seletivo contará com 4 (quatro) etapas:

a) Análise curricular, onde o candidato deverá:

- Possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em docência, no exercício de sala de aula;
- Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar;
- Ter participado de cursos de formação de professores, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- Ter participado de cursos de formação específica para a gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

b) Prova de Títulos, onde o candidato deverá:

- Ensino Superior em Pedagogia ou qualquer curso superior de formação para Professores;
- Curso de Especialização em Educação ou em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Mestrado em qualquer área da Educação ou em Gestão Escolar.

c) Apresentação do Plano Anual de Gestão,

- Que deverá conter no mínimo 5 (cinco) ações para cada uma das dimensões:

Gestão de Pessoas

Gestão Administrativa e de Comunicação

Gestão Financeira

Gestão Pedagógica e de Resultados

Gestão Democrática

- As ações deverão prever, entre outras finalidades, a educação inclusiva, a relação entre escola e família e a recomposição das aprendizagens.
- As ações citadas no Plano deverão possuir relevância e serem exequíveis;
- O candidato deverá demonstrar conhecimento e experiência no ensino público;
- O formulário para preenchimento do Plano Anual de Gestão deverá ser determinado pela comissão de avaliação, constante do artigo 2º do presente decreto.

d) Entrevista

- O candidato deverá participar de entrevista escrita e oral, após as etapas anteriores;
- A entrevista constará de três questões abertas sobre a legislação educacional vigente e as cinco dimensões presentes no Plano Anual de Gestão, e duas perguntas orais sobre os mesmos temas;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

- O candidato deverá demonstrar domínio, objetividade e segurança nas respostas;
- A entrevista será realizada por profissional da educação, sem vínculo profissional com a rede municipal, convidado para essa finalidade.
- O profissional convidado não poderá possuir parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º - A Comissão de avaliação determinada no artigo 2º do presente decreto, será responsável pelo edital de convocação, que deverá estabelecer todos os critérios avaliativo.

Art. 5º - Os diretores serão avaliados anualmente, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º do presente decreto.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo, será aberta uma nova seleção para o preenchimento do cargo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibirimir/PE, 14 de setembro de 2022.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibirimir - PE

